DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 9
Licitações e Contratos 9
Credenciamento 9
Ratificação 9
Aviso de Licitação 9
Atos Administrativos 11
Outros atos administrativos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.362/25 - de 10 DE JUNHO DE 2025.

"INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA NO REGIME 12 X 36 HORAS, NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Renée Crema Vidoto, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de sus atribuições legais;

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Gabriel Monteiro,** aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **Lei:**

Art. 1.º Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12 x 36 horas do funcionalismo público do Município de Gabriel Monteiro.

Art. 2º. A jornada de trabalho 12 x 36 horas refere-se á jornada de trabalho onde o servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obedecerá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores as horas exercidas.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, em caso de longas viagens, poderá ser adotada a jornada de 24 x 48 horas, desde que devidamente justificado, e com a as regras aplicadas a jornada 12 x 36 horas.

Art. 3º. Poderão ser abrangidos por esta Lei, os servidores alocados na Secretaria Municipal de Saúde, que tenham, em razão de suas funções, necessidade de horário estendido ou funcionem em regime de plantão.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, poderá abranger outros servidores, desde que comprovada a necessidade a bem do interesse público.

Art. 4º. O ingresso de servidores na jornada de trabalho a que se refere o artigo 1º, dar-se-á mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Chefe/ Coordenador do Setor Correspondente.

Art. 5º. O servidor público municipal optante pelo regime ora instituído será considerado horista para fins trabalhistas e o divisor de horas aplicável para efeitos de cálculos é 220 (duzentos e vinte).

Art. 6º. Na jornada de trabalho instituída pela presente Lei, consideram-se compensados o repouso semanal remunerado, todos os feriados, dias de ponto facultativo no serviço público municipal e as prorrogações de trabalho em jornada noturna.

Parágrafo Único. Também se encontram submetidos nesta modalidade peculiar de serviço, os intervalos intrajornada, devendo, ainda assim, serem obrigatoriamente apontados nos controles de frequências por força de Lei.

Art. 7º. O trabalho excedente a jornada de 12 (doze) horas, que deverá ocorrer somente por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º. A jornada de trabalho 12x 36 horas deverá respeitar a redução de jornada para as escalas noturnas, devendo ser computado como hora noturna de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§1º. Considera-se noturno, para os efeitos desse artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia ás 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§2º. Para a jornada compreendida no período noturno será realizado o pagamento do adicional de 20% (vinte por cento) aplicando o mesmo percentual para a prorrogação de jornada noturna em período diurno.

Art. 9º. O servidor público municipal optante pelo regime 12 x 36 horas, está obrigado a marcação de ponto, seja eletrônico ou manual.

Art. 10. A escala de trabalho dos servidores submetidos á jornada de trabalho de que trata a presente Lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar de duas folgas por mês, sendo uma obrigatoriamente em domingo.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, a autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor, autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial se necessário.

Parágrafo Único. Fica incluída as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro –SP, 10 de junho de 2.025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
CNPJ: 44.431.161/0001-05

LEI Nº 2.363/25 – de 10 de junho de 2025.

"DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Renée Crema Vidoto, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de estabelecer uma nova estrutura administrativa a ser implantada no âmbito da administração direta do Executivo do Município de Gabriel Monteiro, adequada aos princípios contidas na Reforma Administrativa, veiculada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, principalmente quanto à valorização profissional dos servidores municipais e à eficiência dos serviços públicos.

Parágrafo Único - Aliada às normas do Estatuto dos Servidores Municipais e alterações posteriores cuida esta lei de aplicar os instrumentos e procedimentos relativos à política de pessoal, com uma nova uma estrutura administrativa.

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores municipais é o estatutário, com direitos, obrigações deveres e responsabilidades nela definidos e outros que lhes venham a ser atribuídos, salvo aqueles que forem suprimidos por lei e que não tenham sido incorporados.

Parágrafo Único - Os cargos públicos criados por Lei Municipal e consolidados nesta Lei, são de duas categorias: de provimento efetivo ou de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, como tais definidos e deverão ser preenchidos de acordo com os princípios constitucionais e atendidos os requisitos necessários para o seu provimento.

Art. 3º - Poderão ser criados empregos públicos por intermédio de Lei Municipal específica, para atividades-meio, regidos pelo regime jurídico Celetista.

Art. 4º - Os servidores municipais efetivos e comissionados são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social (INSS) ficando autorizados os descontos legais a serem repassados aos referidos Institutos, com base nas alíquotas legais, com direito a todos os benefícios previstos na legislação previdenciária.

Parágrafo Único - Não caberá ao Município qualquer responsabilidade, ainda que

subsidiária, quanto aos referidos benefícios, inclusive o da aposentadoria do servidor municipal, vedada qualquer complementação, a qualquer título.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - As unidades administrativas componentes do Executivo Municipal passam a ser distribuídos em quatro níveis, a saber:

I – NÚCLEO CENTRAL: Formado pela Secretaria de Administração, Secretaria de Governo e Gestão, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Arrecadação e Finanças, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e o Departamentos de Obras e Serviços Públicos.

II – NÚCLEO DE ATIVIDADES EXCLUSIVAS: Composto pelas áreas estratégicas da Administração, Contabilidade, Finanças, Tributação e Fiscalização, Educação, Social, Saúde, e Engenharia e Obras.

III – NÚCLEO DE ATIVIDADES NÃO EXCLUSIVAS: Que podem ser também desenvolvidas pelo setor privado, por sua conta e risco, porém, com controle do Município, nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, saneamento básico, preservação do meio ambiente e atividades correlatas, podendo o Poder Público firmar convênios e consórcios, mediante autorização legislativa específica e desde que haja previsão na Lei Orçamentária, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI – NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: A serem prestados diretamente pela Administração Pública, através de seus órgãos, mediante autorização ou concessão, observadas as prescrições legais, especialmente o procedimento da prévia licitação, nas áreas de obras e serviços públicos, cultura, esporte, lazer e turismo e equipamentos urbanos, podendo celebrar contratos de gestão e transferir recursos, desde que obedecidas às regras da EC.19/98 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, passa a ser constituída dos seguintes órgãos públicos:

1 - GABINETE DO PREFEITO

1.1 - Gabinete do Prefeito

1.1.1- Fundo Social de Solidariedade
1.1.2 - Chefia de Gabinete
1.1.3 – Procuradoria Jurídica
1.1.4 – Controladoria Interna

2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1 - Gabinete do Secretário de Administração

2.1.1 - Divisão de Licitações, Contratos e Patrimônio
2.1.2 - Divisão de Manutenção e Suprimentos
2.1.3 - Divisão de Recursos Humanos
2.1.4 - Divisão de Comércio e Indústria

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

2.1 - Gabinete do Secretário Municipal

8.1.1- Gestão Tecnológica
8.1.2 - Gestão do Turismo
8.1.3 - Gestão do Esporte e Lazer

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

3.1 - Gabinete do Secretário Municipal

3.1.1 - Unidade de Assessoria de Imprensa e Comunicação Social
3.1.2 - Unidade de Ouvidoria Municipal
3.1.3 - Unidade Municipal de Cadastro e Protocolo
3.1.4 - Unidade da Junta do Serviço Militar

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS

4.1 - Gabinete do Secretário Municipal

4.1.1 - Divisão de Contabilidade, Orçamento e Custos
4.1.2 - Divisão de Tributação e Fiscalização
4.1.3 - Divisão de Finanças

5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5.1 - Gabinete do Secretário Municipal

5.1.1- Divisão de Educação
5.1.2 - Setor de Ensino Infantil
5.1.3 - Setor de Ensino Fundamental
5.1.4 - Setor de Ensino Médio
5.1.5 - Setor de Ensino Superior

5.1.6 - Setor de Merenda Escolar
5.1.6 - Setor de Biblioteca
5.1.7 - Setor de Cultura

6 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

6.1 - Gabinete do Secretário Municipal

6.1.1.1 - Setor do CRAS
6.1.1.2 - Setor de Gestão
6.1.1.3 - Setor de Proteção Social Básica
6.1.1.4 - Setor de Proteção Social Especial de Média Complexidade

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1 - Gabinete do Secretário Municipal

7.1.1 - Setor de Saúde
7.1.2 - Setor de Saúde da Família
7.1.3 - Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
7.1.4 - Setor de Controle de Zoonoses e Vetores
7.1.5 - Setor Vigilância Epdemiológica
7.1.6 - Setor de Odontologia e Saúde Bucal
7.1.7 - Setor de Transporte

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

8.1 - Gabinete do Secretário Municipal

8.1.1 - Divisão de Agricultura e Abastecimento
8.1.2 - Divisão de Proteção e Bem Estar Animal
8.1.2 - Divisão de Fiscalização, Licenciamento e Educação Ambiental

9 - DEPARTAMENTO DE OBRA E SERVIÇOS PÚBLICOS

9.1 - Gabinete do Diretor Municipal

9.1.1.1- Divisão de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo
9.1.1.2 - Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos
9.1.2.1 - Setor de Conservação de Estradas e Vias Públicas
9.1.2.2 - Setor de Limpeza Pública, Vigilância e Zeladoria
9.1.2.3 - Setor de Transporte e Manutenção da Frota

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
CNPJ: 44.431.161/0001-05

GESTÃO QUE OUVE, TRANSFORMA E REALIZA
ADM. 2025-2028

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, incluída na Lei de Diretrizes e Bases, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual, naquilo que couber.

Art. 8º - O organograma da nova estrutura administrativa, esta descrito no anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal, caso seja necessário.

Art. 10 - As despesas de execução da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.551/09, de 11/05/2009.

Prefeitura de Gabriel Monteiro, em 10 de junho de 2025.

RENEE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

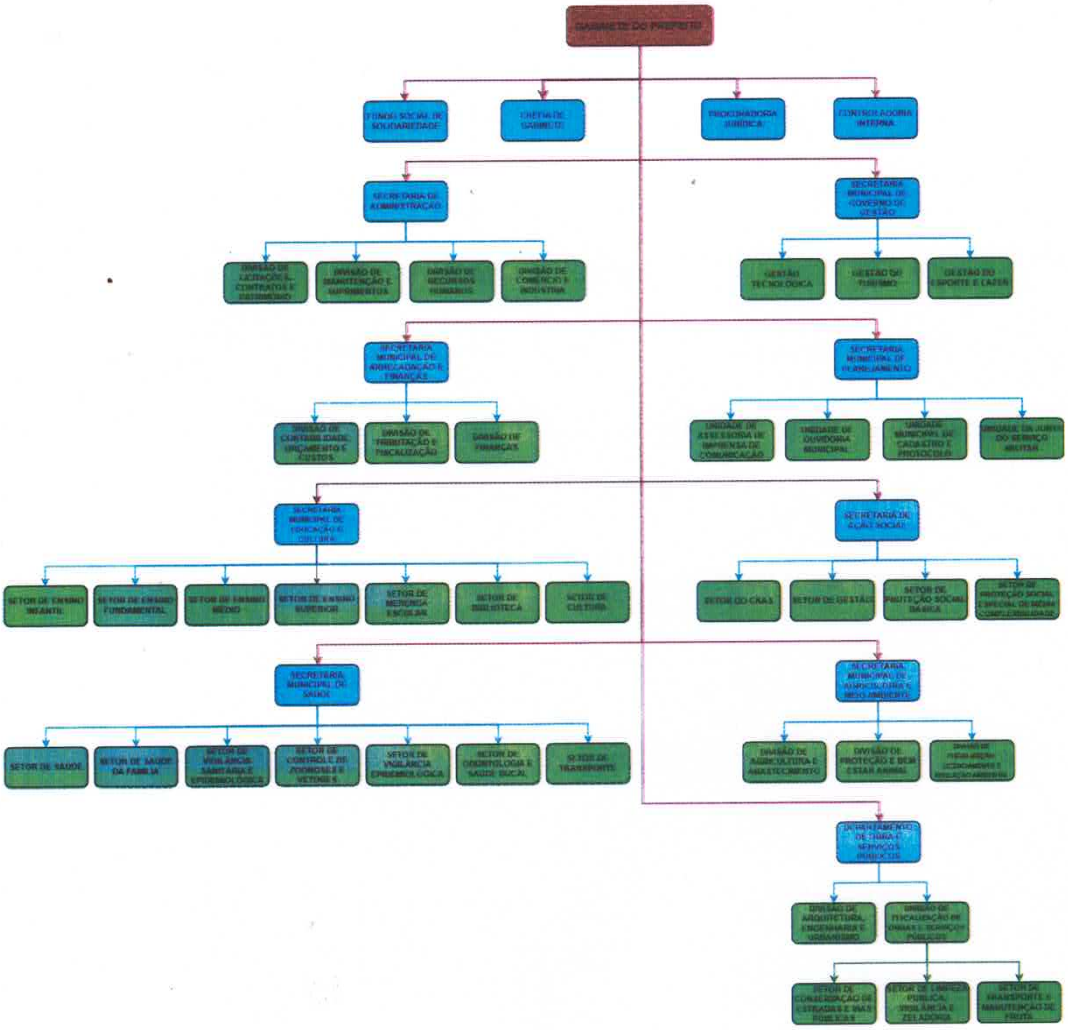
Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
CNPJ: 44.431.161/0001-05

GESTÃO QUE OUVE, TRANSFORMA E REALIZA
ADM. 2025-2028

ORGANOGRAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Portarias

PORTARIA N° 9.958/25 - de 10 de junho de 2025.

Dispõe sobre a designação do(s) servidor(es) para atuarem no convênio Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo - Compartilhamento de Bens Móveis e Imóveis Estaduais, e dá outras providências.

Renée Crema Vidoto, prefeita municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Ficam designados para atuarem no Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo - Compartilhamento de Bens Móveis e Imóveis Estaduais, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no convênio a ser celebrado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, os seguintes servidores:

NOME	RG	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	CARGO
Bruno Henrique Vidoto Cervante	32.439.540-1	Médico Veterinário	Médico Veterinário
Everton Viana do Carmo	41.371.833-5	Engenheiro Ambiental	Engenheiro Ambiental
Rodrigo Kazuyoshi Takanashi	25.250.990-0	Angenheiro Agrônomo	Angenheiro Agrônomo

ARTIGO 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabriel Monteiro/SP, 10 de junho de 2025.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta prefeitura na data.

PAULO SÉERGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Credenciamento

OBJETO: Chamada Pública para credenciamento de instituições bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços, por 05 (CINCO) anos, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo municipal, bem como prover serviços de empréstimo consignado aos servidores municipais sem exclusividade.

ORDEM DO CREDENCIAMENTO CHAMADA PUBLICA 03/2025

PROCESSO 48/2025

CREDENCIAMENTO

01 – BANCO DO BRASIL S/A

02 – BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Gabriel Monteiro, 10 de junho de 2025

Renee Crema Vidoto

Prefeita Municipal

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

"Comunicamos que a dispensa de licitação nº 39/2025, cujo objeto é a Aquisição de concentrador de Oxigênio, para serem utilizados, pelo Setor Saúde, foi ratificada à Empresa CPAP Lefisio Ltda, CNPJ nº 37.624.295/0001-87, pelo valor unitário de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), totalizando R$ 11.000,00 (onze mil reais). Conforme artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, com suas atualizações.

Gabriel Monteiro/SP, 03 de junho de 2.025.

RENEE CREMA VIDOTO – PREFEITA MUNICIPAL

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 40/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de pinturas em geral de logradouros públicos, com fornecimento de materiais e mão de obra, foi ratificada as empresas: 61.189.001 Aparecido Marcatti, CNPJ nº 61.189.001/0001-10, pelo valor de R$ 25.837,38 (vinte e cinco mil, oitocentos, trinta e sete reais e trinta e oito centavos), Bruno Merighi, CNPJ nº 36.186.243/0001-03, pelo valor de R$ 11.990,00 (onze mil, novecentos e noventa reais) e alameda Tintas de Birigui Ltda, CNPJ nº 40.551.994/0001-59, pelo valor de R$ 1.088,00 (um mil e oitenta e oito reais), totalizando geral R$ 38.915,38 (trinta e oito mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

Gabriel Monteiro/SP, 09 de junho de 2.025.

RENEE CREMA VIDOTO – PREFEITA MUNICIPAL

.....

Aviso de Licitação

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 02/2025.

Concorrência Eletrônica nº 02/2025. Processo Licitatório nº 54/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de obras de *"Infraestrutura" - Recapeamento asfáltico e serviços complementares (sinalização viária e faixa elevada)* no(s) Bairro(s) Centro com Habitação de Interesse Social – Conjunto Habitacional Gabriel Monteiro II, conforme Convênio Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação / Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano no âmbito do Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis). Encerramento: 01/07/2025 às 09hs00min. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Rua Ipiranga, nº 320, Centro, Gabriel Monteiro/SP, no site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br ou solicitado pelo Email: licitacao@gabrielmonteiro.sp.gov.br. Informações

complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18)3602-9022.

Gabriel monteiro/SP, 10 de junho de 2.025.

RENEE CREMA VIDOTO – PREFEITA MUNICIPAL

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GABRIEL MONTEIRO
RUA FUNDADORES, 173 - CEP: 16220-009 – CENTRO GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE/FAX: (18) 3602-1220 –- EMAIL. vigilancia.sucen@gabrielmonteiro.sp.gov.br

EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO Ano: 2025

NOME e Numero da Credencial	CPF	CATEGORIA PROFISSIONAL (médico, Agente Saneamento, farmacêutico, enfermeiro)	VINCULO EMPREGATÍCIO (Estatutário, Temporário, CLT)	CARGO/FUNÇÃO NA VISA (coordenador, fiscal, administrativo....)	CARGA HORÁRIA SEMANAL (efetivamente trabalhadas na VISAM)	Nível Médio Ou Nível Universitário
Edna Días Ribeiro de Souza Nº da Credencial - 001	327.786.038-83	CHEFE DO DEPARTAMENTO DA VISA E SUCEN MUNICIPAL	ESTATUTARIO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DA VISA E SUCEN MUNICIPAL	20 HR	NIVEL UNIVERSITARIO
Josiane Nascimento dos Santos Nº da Credencial – 002	380.176.948-81	ATENDENTE SANITARIO	ESTATURARIO	ATENDENTE SANITARIO	20 HR	NIVEL MEDIO
Tadeu Jose Pizzini Nº da Credencial – 003	384.395.798-37	ENGENHEIRO CIVIL	CONTRATADO	ENGENHEIRA CIVIL	02 HR	NIVEL UNIVERSITARIO
Ana Luisa Loli Nº da Credencial -004	397.158.808-51	CIRURGIÃ DENTISTA	CONTRATADA	CIRURGIÃ DENTISTA	10 HR	NIVEL UNIVERSITARIO
Eloiza Cristina Vieira Staff Nº da Credencial – 005	386.746.608-35	ENFERMEIRO	ESTATURARIO	ENFERMEIRO	10 HR	NIVEL UNIVERSITARIO
TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: 62 horas semanais						

Planilha deverá ser apresentada junto com: - Portaria de Equipe VISAM - Publicação da Portaria em jornal de maior circulação.

Nome do responsável pelas informações: Edna Dias Ribeiro de Souza

Tipo de Gestão Municipal: PACTO DE GESTAO

Chefe do Departamento da SUCEN e VISA Municipal: Edna Dias Ribeiro de Souza

Secretaria Municipal de Saúde: ARIADNA ALVES BOTEGA VIDOTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GABRIEL MONTEIRO
RUA FUNDADORES, 173 - CEP: 16220-009 – CENTRO GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE/FAX: (18) 3602-1220 –- EMAIL. vigilancia.sucen@gabrielmonteiro.sp.gov.br

Data do Preenchimento: Dia 09 de Junho de 2025.